



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, Nº 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/94, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 994.

Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei nº 24/93 e dá-se outras providências).

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, / que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 24/93, de 17 de Novembro de 1 993, passa a vigorar com a seguinte redação:

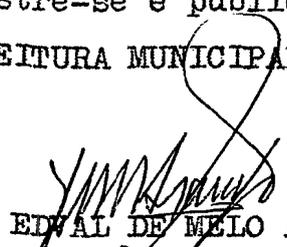
"Artigo 10 - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção de tributos municipais".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Novembro de 1 993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, 03 DE FEVEREIRO DE 1 994.

  
JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob nº  
089, fs. 001, livro nº 001  
PUB. 03/02/94

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura e da Câmara - Art. 100 L.O.M.

IARAS 03/02/94